



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO/GABIN N.º 017/2012

Encaminha Projeto de Lei sobre Revisão Salarial
Cabeceira Grande – MG, 15 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetida à elevada consideração dos ilustres Edis, o Projeto de Lei anexo, que **“Recompõe vencimento das tabelas do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande (MG) e dá outras providências”**.

O projeto de lei apenso trata da revisão anual dos valores remuneratórios dos vencimentos dos cargos constantes dos Planos de Carreira e de Cargos e Salários desta Prefeitura, em face da perda do poder aquisitivo da moeda no período entre Janeiro e dezembro de 2011 conforme é assegurado pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

A medida proporciona um incremento na ordem de 6,50% sobre os vencimentos básicos para a maioria dos cargos com vencimento superior a R\$520,00 – salário-base do anexo VI, do Decreto nº1.375, de 22 de junho de 2011 e da Lei Municipal nº355, de 22 de junho de 2011, e tal percentual correspondente a variação inflacionária do ano passado, medida pelo INPC, e seu impacto encontra-se devidamente programado na Lei Orçamentária para este exercício.

A doutrina e a jurisprudência são unânimes na garantia de que a revisão anual constitui direito líquido e certo dos servidores, consagrando o princípio constitucional da irredutibilidade dos salários provocado pela corrosão inflacionária que causa a redução do poder aquisitivo dos salários, medida e apurada através da variação acumulada do INPC. Há que se lembrar que a última revisão salarial foi autorizada pela Lei nº 345, de 29 de março de 2011.



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Segundo a LRF, a mera reposição da perda do valor aquisitivo da moeda não constitui concessão de vantagem ou aumento dos gastos nas despesas de pessoal, dispensando-se a demonstração de seu impacto orçamentário, por não comprometer o limite estabelecido na LDO vigente para expansão destes gastos no presente exercício.

São estas as considerações que apresento para pleitear a aprovação do Projeto de Lei, aproveitando do ensejo para solicitar, nos termos regimentais, que sua tramitação se processe em **regime de urgência**.

Reiterando a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Antônio Nazaré Santana Melo
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Uilson Jose Gomes
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 003 /2012.

RECOMPÕE VENCIMENTOS DAS TABELAS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG) - Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São recompostos em 6,50% (seis inteiros e cinquenta décimos por cento), os vencimentos constantes das tabelas do Quadro de Pessoal dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande – MG, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º. Após a aplicação do índice de reajuste, os vencimentos básicos dos servidores que permanecerem inferiores ao piso nacional de salário serão elevados àquele piso, para assegurar o disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º. Os valores resultantes da aplicação do índice de reajuste serão arredondados para o inteiro imediatamente inferior ou superior correspondente a fração menor ou maior que R\$0,50 (cinquenta centavos).

Art. 4º. O Poder Executivo expedirá os atos necessários à alteração das tabelas salariais relacionados com as modificações dos Quadros de Pessoal autorizados nesta lei, respeitados os princípios gerais aplicáveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Cabeceira Grande (MG), 15 de fevereiro de 2012.

Antônio Nazaré Santana Melo
PREFEITO MUNICIPAL